



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, A ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS PROFESSOR BARRETO GUIMARÃES E A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, COM INTERVENIÊNCIA DA ESCOLA DO LEGISLATIVO.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, órgão estadual, localizado à Rua da Aurora, nº 885, Santo Amaro, Recife-PE, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.435.633/0001-49, neste ato representado pelo seu presidente, o Conselheiro **RANILSON BRANDÃO RAMOS**, residente e domiciliado na cidade do Recife, a **ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS PROFESSOR BARRETO GUIMARÃES**, órgão autônomo, vinculado ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.770.511/0001-18, com sede na Avenida Jornalista Mário Melo, nº 126, Santo Amaro, Recife/PE, CEP: 50040-010, designada simplesmente ECPBG, neste ato representada por seu Diretor, Conselheiro **MARCOS COELHO LORETO**, brasileiro, Conselheiro do Tribunal de Contas de Pernambuco, inscrito no CPF sob o nº 547.587.854-49 e no RG sob nº 2882909 SSP/PE, e a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - ALEPE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11000426.103/0001-34, neste ato seu Presidente, Deputado **ÁLVARO PORTO DE BARROS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 426.285.044-72 e portador da cédula de identidade nº 2.137.708 SDS/PE, conjuntamente com o Primeiro Secretário, Deputado **GUSTAVO FUCHS CAMPOS GOUVEIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 046.653.644-51 e portador da cédula de identidade nº 6.403.825 SDS/PE, com a interveniência da **ESCOLA DO LEGISLATIVO DE PERNAMBUCO**, situada na Avenida João de Barros, 651, Boa Vista, CEP: 50050-180, designada simplesmente ELEPE, neste ato representada por seu Superintendente, **JOSÉ HUMBERTO DE MOURA CAVALCANTI FILHO**, brasileiro,



**ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS**

casado, inscrito no CPF sob o nº 043.547.024-87 e no RG sob o nº 763.877, residente e domiciliado na Rua Dom Bosco, 396, Boa Vista, CEP: 50070-070, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** em regime de mútua colaboração, com as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por finalidade o estabelecimento de ações básicas de Cooperação Técnica nas áreas de ensino, em regime de parceria entre a ECPBG e a ELEPE, e sempre que houver interesse convergente dos partícipes, serão disponibilizadas até 03 (três) vagas, sem custos, para os servidores do TCE-PE e da ALEPE nos cursos promovidos por ambas as instituições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

Toda e qualquer atividade decorrente deste instrumento será realizada em regime de parceria, com objetivos comuns e com responsabilidades mútuas claramente definidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ÁREAS PASSÍVEIS DE COOPERAÇÃO

As atividades futuras a serem realizadas em decorrência deste instrumento serão definidas e legitimadas por seus respectivos Termos Aditivos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

4.1 A parceria institucional constante do presente instrumento abrangerá as iniciativas para realização de cursos, seminários, simpósios, oficinas e afins, de interesse mútuo, bem como da administração pública estadual e municipal no âmbito do Estado de Pernambuco, desde que inclusas nos interesses expressos da cláusula segunda e nela constarão, por meio de projetos específicos, os objetivos e as metas a serem alcançados, o cronograma das atividades, os recursos humanos e materiais a serem utilizados, sua fonte de origem, e as responsabilidades e obrigações de cada partícipe.

4.2 Caberá às Escolas proporcionar a estrutura, o material didático e os instrutores necessários à realização dos cursos e demais atividades.



**ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS**

4.3 Poderá haver o compartilhamento entre os partícipes, sempre mediante prévio ajuste e para o desenvolvimento de atividades afetas ao presente acordo, de estrutura física, a exemplo de auditórios, estúdios e salas de aulas.

4.4 O presente acordo de cooperação técnica não contempla transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente acordo de cooperação técnica vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por expressa manifestação dos partícipes, mediante Termo Aditivo próprio.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

A qualquer tempo, os partícipes, em comum acordo, poderão modificar, adicionar, retificar ou excluir os termos deste instrumento, desde que em consonância com os objetivos estabelecidos, por Termo Aditivo ao presente acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO

A divulgação, qualquer que seja o meio utilizado, das atividades e/ou dos resultados obtidos pela parceria e contidas nos termos aditivos específicos, deverá ter a concordância dos partícipes.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Este instrumento poderá ser rescindido por mútuo acordo, ou unilateralmente, por um dos partícipes, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, se ocorrer inadimplência de qualquer de suas cláusulas e condições, com observância e conclusão das atividades contidas nos termos de acordo assinados.

CLÁUSULA NONA - DA CONFIDENCIALIDADE

Sem prejuízo de estipulações específicas a este respeito, é vedado às partes reproduzir ou comunicar a terceiros dados de qualquer dos instrumentos deste acordo de cooperação sem o consentimento prévio e por escrito da outra parte, ressalvadas as hipóteses decorrentes de instrução de processos judiciais ou administrativos e determinações legais.



**ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS**

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

Este acordo e seus respectivos termos aditivos serão registrados em livros próprios das partes e publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, na forma do artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, bem como no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Recife, Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas oriundas do presente Termo, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os seus efeitos legais.

Recife, 07 de junho de 2023.

CONS. RANILSON BRANDÃO RAMOS
Tribunal de Contas de Pernambuco
Presidente

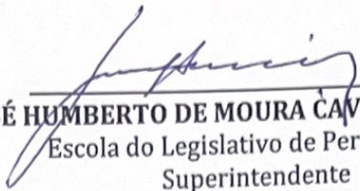
CONS. MARCOS COELHO LORETO
Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães
Diretor

DEP. ÁLVARO PORTO DE BARROS
Assembleia Legislativa de Pernambuco
Presidente

DEP. GUSTAVO FUCHS CAMPOS GOUVEIA
Assembleia Legislativa de Pernambuco
Primeiro-Secretário

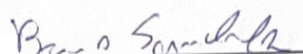


ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS




JOSÉ HUMBERTO DE MOURA CAVALCANTI FILHO
Escola do Legislativo de Pernambuco
Superintendente

TESTEMUNHAS:



CPF nº



CPF nº

Assinado de forma
digital por SILVIO
PESSOA DE
CARVALHO JÚNIOR
Data: 2023.06.06
13:39:26 -03'00'

Silvio Pessoa de Carvalho Júnior
Procurador-Geral Adjunto/ALEPE
OAB/PE 19.264